



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 034/2015-PMO** DE: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, E A EMPRESA **O. M. FERREIRA COMÉRCIO - ME**, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, com sede sito a Rua Barão do Rio Branco nº 2336, nesta cidade, **CNPJ nº 05.131.082/0001-82**, devidamente representada neste ato pelo Sr. **Antônio Odinélio Tavares da Silva**, Prefeito Municipal de Oriximiná em Exercício, brasileiro, portador do RG. 5010318-S SEGUP/PA e do CPF 071.955.242-72, e **Quelen Fabiana Bentes Costa**, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, portadora do RG nº 16000447 SSP/PA, e do CPF nº 071.955.242-72, denominados simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **O. M FERREIRA COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.628.547/0001-15, com sede na Travessa Armando da Silva Gato, nº 1298, bairro Cidade Nova, neste ato representado pelo **Sr. Renan Batista da Silva**, portador do RG nº 50.671.037-3 SSP/PA e CPF nº 403.639.248-41, residente e domiciliada à Travessa Armando da Silva Gato, nº 1298, Cidade Nova, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **PP-007-PMO/2015**, e os termos do Edital integram o presente contrato em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

As cláusulas e condições deste contrato se moldam às disposições da regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Estadual nº 6.474/02, Decreto Estadual nº 0199/2003 e Lei Municipal nº 6.926/2006 e Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Municipal nº 1.403/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA III: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto **aquisição de materiais permanentes, gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, material de expediente, processamento de dados e outros materiais destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social,, conforme Termo de Referência, Edital e Ata de Julgamento Final do Pregão nº PP-007-PMO/2015**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA IV: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será contados a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O prazo de entrega do objeto adjudicado, será feita imediata, conforme Ordem de compra emitida pela Contratante, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato, na forma da cláusula décima;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

**CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) a fiel execução do fornecimento pactuado, nos termos das cláusulas deste CONTRATO e dos documentos que o integram;
- b) a assunção dos riscos e das despesas decorrentes do fornecimento contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**c)** o cumprimento de obrigações de ordem tributária decorrente da execução dos presentes e que poderão, a qualquer tempo, ter sua comprovação exigida pelo CONTRATANTE;

**d)** a troca imediata, do objeto licitado que esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo IV) do **Pregão nº PP-007-PMO/2015**.

**CLÁUSULA VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao MUNICÍPIO para o corrente exercício de 2015, provenientes de Recursos Federais e Recursos Próprios, assim classificados:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15. 15. 08 122 0012 2.072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

15. 16. 08 244 0012 2.077 – Proteção Social Básica – PSB/PBF

15. 16. 08 422 0012 2.081 – Serviços Itinerantes de Assistência Social PSB/PBV III

15. 16. 08 422 0012 2.084 – Proteção Social Especial PSE/MSE

15.16. 08 422 0012 2.087 – Manutenção do Programa Bolsa Família- PSB/IGDBF

15.16. 08 422 0012 2.088 – Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social PSB/PBV SCFV

ELEMENTO DA DESPESA

3.3.90.30.00 – Materiais de consumo.

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

SUBELEMENTO:

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo
- 3.3.90.30.15 – Material para Festividades e Homenagens.
- 3.3.90.30.16 – Material de Expediente
- 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados
- 3.3.90.30.19 – Material de Acondicionamento e Embalagem
- 3.3.90.30.20 – Material de Cama, Mesa e Banho.
- 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha.
- 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Prod. Higienização
- 3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos.
- 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico.
- 33.90.30.46 – Material Bibliográfico Não Imobilizável
- 33.90.30.51 – Material Didático
- 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.
- 3.3.90.32.05 – Mercadorias para Doação.
- 4.4.90.52.12 – Aparelhos/Equipamentos Utensílios Domésticos
- 4.4.90.52.30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos
- 4.4.90.52.33– Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
- 4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados
- 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral
- 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes

Fonte: Recursos Federais e Próprios

**CLÁUSULA VIII: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 93.343,62 (noventa e três mil, trezentos e quarenta e três reais, e sessenta e dois centavos).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA IX: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito (Nota Fiscal/Fatura), isento de erros, na repartição competente, previamente atestada por servidores designados para a fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Oficial do Município – IPCA-E do IBGE e juros moratórios de 1% ao mês ou fracionados sobre o valor atualizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A forma de pagamento será à vista, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme parágrafo primeiro da Cláusula IX, no valor total do Contrato.

**CLÁUSULA X: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O material objeto desta licitação, serão entregues conforme item 15 do Edital parte integrante deste Contrato no prazo e endereço estipulados na Ordem de Compra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste Contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 19 do Edital do **Pregão nº PP-007-PMO/2015**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente designados pelos seus respectivos Responsáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante no Termo de Referência (Proposta de Preços) em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicarão imediatamente o fato à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA XI: DA RESPONSABILIDADE**

A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

**CLÁUSULA XII: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas dos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA XIII: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES**

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas administrativas serão aplicadas a critério do MUNICÍPIO, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA XV: RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

**CLÁUSULA XVI: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA XVII: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO e remetendo-se cópia dos mesmos, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município.

**CLÁUSULA XIX: DO FORO DE ELEIÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fica eleito o foro da Cidade de Oriximiná, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo nomeadas firmadas.

Oriximiná/PA, 10 de julho de 2015.

---

Antônio Odinélio Tavares da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

---

Quelen Fabiana Bentes Costa  
Gestora do Fundo Municipal de Ass.Social  
Contratante

---

O. M. FERREIRA COMÉRCIO - ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: